

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O MÉRITO DA PROPOSTA  
DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 41, DE 2003**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 41, DE 2003**

*Altera o Sistema Tributário Nacional e  
da outras providencias.*

**EMENDA ADITIVA N°**

**(Da Bancada do PSB/Renato Casagrande e outros)**

O art. 155 da Constituição Federal alterado pelo art. 1º da PEC N° 41 de 2003, passa a vigor acrescido da letra “k” no inciso XII do parágrafo 2º :

“ Art. 1º (....)

(....)

“Art. 155º (....)

(....)

§ 2º (....)

XII – (....)

k) Estabelecer que as micro empresas e empresas de pequeno porte sejam enquadradas, no máximo, até a menor alíquota do ICMS, para atendimento ao princípio previsto no art. 170, IX, e art. 179 da Constituição Federal, respeitando-se o tratamento diferenciado de maior benefício para este segmento.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Conforme princípio estabelecido nos artigos 170, IX, e 179 da CF, as micro empresas e as empresas de pequeno porte deverão ter tratamento favorecido e diferenciado, visando a simplificação em suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, como forma de permitir que estas empresas possam se desenvolver e manter-se no mercado, uma vez que, segundo a RAIS, este segmento representa 93% dos estabelecimentos empregadores do Brasil, ocupa 44% da força de trabalho formal, além de ter sido responsável no período de 1996 a 2000 por cerca de 96% dos novos empregos do país.

Esta proposta visa assegurar que as micro empresas e as empresas de pequeno porte mantenham as vantagens tributárias conquistadas e aquelas que ainda não têm sejam tratadas de forma a se encaixar no máximo até na menor alíquota do ICMS.

Sala de Reuniões, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Deputado RENATO CASAGRANDE**  
**PSB/ES**